



GOVERNO DE
NAVIRAÍ

LEI Nº 1414/2008

Dispõe sobre a doação de área de terras para a empresa **Vidrolux – Comércio de Vidros Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação com encargos para a empresa **Vidrolux – Comércio de Vidros Ltda-ME**, estabelecida nesta cidade à Avenida Campo Grande nº 1525 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.916.099/0001-52, uma área de terras medindo 2.409,13m² (dois mil, quatrocentos e nove metros quadrados e treze centímetros), parte da matrícula nº 19.349 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, obedecendo ao seguinte roteiro: Partindo do M1, cravado na divisa com a área remanescente, segue daí com o rumo de 82°54' NE e com a distância de 45,00m até encontrar o M2, daí deflete à esquerda e confrontando com a área doada a A.C. Gaspar Comércio de Madeiras, com o rumo de 00°09' NE-SW e com a distância de 50,00m, até chegar no M3, daí deflete à esquerda e confrontando com as terras de Nelson Donadel com o rumo de 84°43' SW-NE e com a distância de 48,40m. até encontrar o M4, também cravado na divisa com Nelson Donadel, daí deflete à esquerda e confrontando com a área remanescente com o rumo de 03°43' NW-SE e com a distância de 52,38m até encontrar o M1, ponto inicial e final deste roteiro. **Confrontações:** ao **Norte** com terras de Nelson Donadel, ao **Leste** com o terreno doado a A. C. Gaspar Comércio de Madeiras, ao **Sul** com o terreno doado a Juvenal Sturnich e ao **Oeste** com a área remanescente da Matrícula nº 19.349.

§ 1º. Os donatários obrigam-se a edificar no terreno ora doado, no prazo estabelecido no art. 12, da Lei nº 937/99, uma área medindo 1.820,00m² (mil oitocentos e vinte metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área comercial, industrial e de prestação de serviços, conforme projeto apresentado.



GOVERNO DE
NAVIRAI

§ 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, somente será outorgada após o início das atividades no local, ou após o início da obra mencionada no parágrafo 1º, desta lei, ou ainda, na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 3º. Os donatários obrigam-se, até seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 25 (vinte e cinco) empregos diretos.

§ 4º. Fica isento do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a empresa a ser constituída com endereço no imóvel doado, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do início das atividades no local, comprovado através da apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Municipalidade, e o cumprimento ao que estabelece o parágrafo anterior.

§ 5º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei será utilizada para a instalação de uma empresa com a atividade de produção e distribuição de vidros comuns e temperados.



GOVERNO DE
NAVIRAI

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1354 de 28 de novembro de 2007 que “Dispõe sobre a doação de área de terras para **Fábio Henrique Delicato**”.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano 2008.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 045/2008
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____

Diário MS

Edição nº *4011*

De: *18/12/2008*


Responsável